



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 88/2024 – São Paulo, segunda-feira, 13 de maio de 2024

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### DIRETORIA-GERAL

##### TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 10841283/2024

Processo nº 0042979-13.2020.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.015.12.2021 ao Contrato nº 04.015.10.2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ Nº 59.949.362/0001-76; Contratada: AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 01.978.473/0001-20; Objeto: reajuste de preços e na prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário pelo período de 30 meses, a partir de 12/05/2024; Data de assinatura: 09/05/2024; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 2.214.126,01; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 035/2021; Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; Signatários: pelo Contratante, o Dr Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente e, pela Contratada, Sr. Hideraldo Esteves, Diretor Técnico - Proprietário.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 10/05/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

##### PORTARIADIRG Nº 7723, DE 06 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA CARNEIRO**, RF 4479, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Desenvolvimento de Competências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 08/05/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### DESPACHO Nº 10834208/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022860-41.2014.4.03.8000

Conforme documento 10834198, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MIRIAM PEDROSO GALEMBECK, nos dias 08/05/2024 e 09/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 10828187/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0008432-20.2015.4.03.8000

Documento nº 10828187

Conforme documento 10828179, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA, no período de 09/05/2024 a 20/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 10834298/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0022898-53.2014.4.03.8000

Documento nº 10834298

Conforme documento 10834284, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NELMIR PERALTA PIRES, no dia 08/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 10834277/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0018758-39.2015.4.03.8000

Documento nº 10834277

Conforme documento 10834269, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora FERNANDA DO REGO BARROS, no período de 08/05/2024 a 10/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 10807968/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0012222-94.2024.4.03.8000

Documento nº 10807968

Conforme documento 10807947, defiro pedido de licença por acidente em serviço, nos termos dos artigos 211 e 212 da Lei nº 8112/90, ao servidor JULIO CESAR DA COSTA, no período 30/04/2024 a 07/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 10834150/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0025565-75.2015.4.03.8000

Documento nº 10834150

Conforme documento 10834139, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR, no período de 07/05/2024 a 05/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 10834105/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0054604-15.2018.4.03.8000

Documento nº 10834105

Conforme documento 10834097, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MAURICIO KOITI SATO, nos dias 06/05/2024 e 07/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 10834081/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0004493-32.2015.4.03.8000

Documento nº 10834081

Conforme documento 10834072, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AIRTON SILVA, nos dias 06/05/2024 e 07/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10833936/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0032901-91.2019.4.03.8000

Documento nº 10833936

Conforme documento 10833924, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA BORSARI, no dia 07/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10833885/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0009923-28.2016.4.03.8000

Documento nº 10833885

Conforme documento 10833839, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ALEXANDRA CAZUE NISHIMI AMARAL, no dia 07/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10833769/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0003693-67.2016.4.03.8000

Documento nº 10833769

Conforme documento 10833761, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora JANE EIRE DE SOUSA MALFINATI, no dia 02/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10833732/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0044548-20.2018.4.03.8000

Documento nº 10833732

Conforme documento 10833696, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ADRIANA ANDREONI, no período de 03/05/2024 a 07/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 10832256/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0010751-58.2015.4.03.8000

Documento nº 10832256

Conforme documento 10832183, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCUS TADEU CAMPANILE, no dia 06/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 10834052/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0015368-46.2024.4.03.8000

Documento nº 10834052

Conforme documento 10834034, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ARTHUR DORNELAS ASSAD LOUREIRO, no dia 07/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 10834513/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0005900-73.2015.4.03.8000

Documento nº 10834513

Conforme documento 10834360, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora TANIA PIMENTEL DE SOUZA, no dia 08/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 10834807/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0016640-90.2015.4.03.8000

Conforme documento 10834436, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora HILDA DE OLIVEIRA KRENTZ, no período de 07/05/2024 a 09/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10835152/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0009918-40.2015.4.03.8000

Documento nº 10835152

Conforme documento 10835127, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE ANTONIO BOMFIM, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10836495/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0006587-50.2015.4.03.8000

Documento nº 10836495

Conforme documento 10836484, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA DE CAMPOS ROZA, nos dias 09/05/2024 e 10/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10838607/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0015578-97.2024.4.03.8000

Documento nº 10838607

Conforme documento 10837888, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MAURO MARCOS RIBEIRO, nos dias 09/05/2024 e 10/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10835523/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Conforme documento 10835507, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RAFAEL MIRANDA TORRES, nos dias 06/05/2024 e 07/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 09/05/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SEGE Nº 447, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

**A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso da competência conferida pela Portaria nº 5270, de 19/11/09, em seu art. 2.º, alínea "e", e considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 11.416, de 15/12/2006 e art. 16 da Resolução nº 126/CJF, de 24/11/2010, resolve:

**CONCEDER** Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento aos servidores abaixo nominados:

<b>RF</b>	<b>Nome</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>%</b>
252	Romero de Souza Bento	20/02/2024	19/02/2028	1
1052	Fausto Salvador de Morais	08/04/2024	27/02/2028	1
1215	Vanessa Tanaka de Carvalho Freitas	05/04/2024	03/04/2028	1
1601	Carina Marcondes Bastos da Silva Mauri	01/02/2024	17/11/2027	1
1821	Eliane Alberto Marques	10/04/2024	10/03/2028	1
1823	Maria Sylvia Verta Carvalho da Costa	16/04/2024	15/04/2028	1
1916	Edson Tadashi Nakasone	02/04/2024	26/02/2028	1
2073	Rosimary Yumi Sakotani Ribeiro	08/04/2024	01/04/2028	1
2181	Cynthia Felix da Silva	04/04/2024	03/04/2028	1
2283	Cristina Tamiko Tamasiro	12/04/2024	08/04/2028	1
2370	José Toshio Ozawa	20/03/2024	19/03/2028	1
2418	Denize de Oliveira Capponi	26/03/2024	25/03/2028	1
2423	Clovis José Reinaldo	17/04/2024	30/03/2028	1
2503	Roberta Silvia de Carvalho Pressinotti	03/04/2024	02/04/2028	1
2524	Renata Federico Noffs	10/04/2024	09/04/2028	1
2677	Cristiane Torres Costa	16/04/2024	14/04/2028	1
2811	Vanessa Cristina Manfredini Marangoni	08/02/2024	19/12/2027	1
2841	Rui César Nakai	01/04/2024	31/03/2028	3
2847	Telma Cristina Alves Cividanes	30/03/2024	26/07/2026	1
2856	Eliane Cristina Peris	22/03/2024	14/03/2028	1
2885	Edson Benedito Alexandre	22/03/2024	21/03/2028	1
2922	Fábio Girio Machado	08/03/2024	07/03/2028	1
2939	Caroline Ravagnani Sichieri Fornari	01/04/2024	31/03/2028	1
2996	Douglas Iruela Bustos	04/04/2024	02/04/2028	1
3056	Mariana Meinschmiedt Abdo	12/04/2024	10/06/2025	1
3069	Nanci Yakushijin Ishisaki	25/03/2024	24/03/2028	1
3113	João Rodrigues de Jesus	01/04/2024	31/03/2028	1
3117	Gilberto Marçal dos Santos Dias	10/04/2024	05/04/2028	1
3174	Cristine Katafay Pereira	09/04/2024	08/04/2028	1
3186	Daniela de Campos Roza	01/04/2024	25/03/2028	3
3212	Mariane Ichimura	26/03/2024	27/12/2027	1

3217	Marcelo Henrique Zanato	08/04/2024	04/04/2028	1
3321	Patrícia Ribeiro	05/04/2024	04/04/2028	1
3357	Frederico Assis Bastos	21/03/2024	08/11/2027	1
3447	José Roberto da Silva	04/03/2024	03/03/2028	1
3576	Salma Roberta Ali Zeitoun Revi Pierobon	31/01/2024	17/01/2028	3
3623	Thiago Barcelos Marques Pereira	16/04/2024	14/04/2028	1
3624	Daniel Henrique Guimarães	11/04/2024	17/03/2028	1
3652	Helen de Oliveira Biajone	01/04/2024	31/03/2028	1
3678	Vivian Vicente Berdoldi	25/03/2024	24/03/2028	1
3678	Vivian Vicente Berdoldi	10/04/2024	09/04/2028	1
3712	Tamy Tiso Ponzeto	09/04/2024	08/04/2028	1
3728	Mauro Felix de Freitas Lopes	27/02/2024	19/02/2028	1
3762	Simone Marques da Silva	09/04/2024	07/04/2028	2
3774	Maria Edirlene Alves Teixeira	26/03/2024	25/03/2028	1
3787	Patrícia Saemi Nakamura	12/04/2024	05/10/2027	1
3836	Rosa Carolina Merendi da Costa	26/03/2024	22/03/2028	1
3845	Gisele Muraro Matheus Martins	07/04/2024	21/11/2026	1
3849	Rafael Prado de Oliveira	25/03/2024	24/03/2028	1
3849	Rafael Prado de Oliveira	12/04/2024	11/04/2028	1
3860	Aline de Abreu Correia	05/04/2024	04/04/2028	1
3910	Fábio Alfredo Martins Lopes	12/04/2024	01/02/2028	1
3921	Karen da Cruz Vieira	20/03/2024	19/03/2028	1
3952	Estela de Paula Wischansky	31/03/2024	12/12/2025	1
3952	Estela de Paula Wischansky	31/03/2024	15/02/2028	1
3971	Tadeu Pereira de Almeida	01/04/2024	28/03/2028	1
4163	Adria Elena Costa da Silva Guimarães	10/04/2024	02/03/2028	1
4211	Rodrigo Saleno	03/04/2024	02/04/2028	1
4214	João Paulo Cinquetti Possibon	10/04/2024	19/04/2027	3
4312	Kaline Rizzatti Barros	04/04/2024	25/03/2028	1
4359	William Alvarenga Filho	04/04/2024	24/03/2028	1
4364	Guilherme Regis e Silva	02/04/2024	09/08/2027	1
4435	Mayra Moura de Oliveira	20/03/2024	27/09/2027	1
4445	Juliana de Souza Ferreira	05/04/2024	03/04/2028	1

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10835812/2024 - PRESI/DIRG/SEGE**

Processo SEI nº 0014046-88.2024.4.03.8000

Documento nº 10835812

**A Secretaria de Gestão de Pessoas:**



Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de requerimento de isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do servidor inativo **NORBERTO MÉLEGA VILLELA**.

A Ata da Junta Médica (10809718) concluiu que o requerente é portador de moléstia grave prevista em lei para fins de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**, por período indeterminado, a partir da data do diagnóstico (23/08/2022) ou de sua aposentadoria, caso tenha ocorrido após o diagnóstico.

Regularmente instruído, submeto à consideração superior, recomendando o deferimento a partir de 23/08/2022, considerando que a aposentadoria do requerente ocorreu em 04/12/2017.

**A Diretoria-Geral:**

**Defiro** o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos do servidor inativo **NORBERTO MÉLEGA VILLELA**, por período indeterminado, a partir de 23/08/2022 (data do diagnóstico).

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 08/05/2024, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, Diretora-Geral, em 09/05/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

#### EDITAL Nº 13/2024 - SP-CEHAS

**EDITAL DA 305ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL CONSULTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMADALEI, ETC.**

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que na(s) Vara(s) Federal(is) abaixo indicada(s) (integrantes do sistema de leilão conjunto a que se refere a Resolução nº 315, de 12 de fevereiro de 2008, com as alterações previstas na Resolução nº 340, de 30 de julho de 2008 e Resolução nº 54, de 17 de julho de 2020, todas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), processam-se os feitos ao final relacionados, bem como que foram designados os dias **03 DE JUNHO DE 2024**, com encerramento às 11h para a realização de 1º leilão, e **10 DE JUNHO DE 2024**, também com encerramento às 11h, para a realização de eventual 2º Leilão. Para todos os efeitos, o horário considerado será sempre o horário oficial de Brasília/DF.

As hastas ocorrerão em ambiente virtual, cujo endereço na rede mundial de computadores pode ser visto em <https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/editais-hastas-publicas-unificadas/editais-2024>, sob responsabilidade do Leiloeiro(a) Oficial, Sr. (a) **MARILAINÉ BORGES DE PAULA**, credenciado (a) nos termos da referida Resolução, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o que segue:

A partir do dia **24 DE MAIO DE 2024**, até o encerramento do 1º leilão, os lotes de bens oferecidos em cada qual dos mencionados processos somente poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao de sua avaliação. Em não sendo arrematado o lote, após o encerramento do 1º leilão se fará a venda pelo maior lance oferecido, observados os valores mínimos estabelecidos para cada lote de bens, com encerramento no horário e data indicados para o 2º leilão.

1) Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico indicado, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas no presente edital de leilão, cujas regras sempre prevalecerão caso haja divergência com o sistema de leilão eletrônico ou sítio na rede mundial de computadores em que ocorrer a hasta.

2) O cadastramento deverá ser realizado no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada e constituirá requisito indispensável para a participação, responsabilizando-se o interessado, civil e criminalmente pelas informações lançadas.

2.1) O cadastro do interessado implicará aceitação da integralidade das disposições deste edital e estará sujeito à conferência de identidade do interessado em banco de dados oficial.

2.2) Após o recebimento dos documentos físicos exigidos, o leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail, ou por emissão de "login" e senha definitiva ou provisória, sendo que esta última deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário, e será de natureza pessoal e intransferível, cujo uso indevido é de exclusiva responsabilidade do interessado.

2.3) Os documentos físicos exigidos, e abaixo relacionados, deverão ser encaminhados para a **Av. Braz Olaia Acosta, 727, cj. 510, 5º andar, Jd. Califórnia, CEP 14026-040, Ribeirão Preto/SP**, com a devida antecedência, por meio dos Correios ou pessoalmente, no horário comercial. Eventuais dúvidas ou comunicações podem ser enviadas por meio do correio eletrônico [atendimento@e-leiloes.com.br](mailto:atendimento@e-leiloes.com.br)

2.3.1) Os interessados deverão encaminhar cópia autenticada dos documentos de identificação pessoal (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência), Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação em seu nome, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.3.2) Poderá o interessado em participar da hasta, cadastrar-se por meio de certificação digital, hipótese em que estará desobrigado da autenticação em Cartório das cópias dos documentos pessoais e reconhecimento de firma em Cartório na Procuração com poderes para o leiloeiro assinar o Auto de Arrematação em seu nome.

2.3.3) Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser encaminhada cópia autenticada de seus atos constitutivos (contrato social, ata de assembleia, etc.). Se a empresa estiver representada por sócio, este deverá encaminhar também, cópia autenticada do documento de identidade, comprovação da capacidade para contrair obrigações em nome da sociedade e Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Em caso de arrematação, a cópia autenticada dos atos constitutivos e procuração, se houver, serão encaminhados à vara onde tramita o respectivo processo. Assim, havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.4) Tratando-se de representação por meio de preposto, além da cópia autenticada do documento de identidade deste, deverá ser encaminhado, em via original, procuração com poderes específicos para arrematação de bens em nome da sociedade, inclusive, para obrigar a sociedade em caso de parcelamento de lance, na forma prevista neste Edital.

2.5) Os modelos de Procuração, Procuração com poderes para que o leiloeiro assine os documentos necessários em nome do arrematante, estarão à disposição no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada.

2.6) Tratando-se de produtos controlados, o interessado deverá encaminhar antecipadamente, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados.

3) Não poderão ser arrematantes:

a) as pessoas definidas no artigo 890 do Código de Processo Civil, inciso I, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; inciso II, quanto aos bens confiados à sua administração e para alienação; inciso III, quando lotados ou atuarem perante a Justiça Federal da Terceira Região; além dos previstos nos incisos IV e V, do mesmo artigo.

b) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo;

c) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no pólo passivo do respectivo processo;

d) os advogados, que patrocinem ou já tenham patrocinado interesse do executado ou do exequente (previsto no art. 890, inciso VI) no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no item 20 do presente Edital.

f) Os incapazes, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Código Civil Brasileiro;

3.1) os arrematantes inadimplentes perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, não poderão arrematar de forma parcelada.

4) Nas hastas públicas realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, serão admitidos apenas os lances apresentados por meio do sítio na rede mundial de computadores do leiloeiro responsável pela hasta, mediante inserção de "login" e senha pessoal. Os lances serão imediatamente divulgados, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas e são irrevogáveis, sujeitando o arrematante aos termos deste edital e da legislação vigente.

4.1) Até o encerramento da primeira praça, o lance dar-se-á por preço igual ou superior ao valor da avaliação. Após essa data, havendo segundo leilão, o lance não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

4.2) Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

4.3) Fica ressalvado que se houver sustação do lote ou sua retificação por determinação judicial, eventuais lances já ofertados serão desconsiderados. Acaso haja bens repetidos, permanecerá no leilão apenas o bem que primeiro receber lance.

4.4) Os itens de um lote poderão ser arrematados separadamente em hasta pública, entretanto, o lance integral sempre terá preferência. Assim, sobrevivendo lance no lote integral, o(s) lance(s) para arrematação desmembrada será(ão) desconsiderado(s).

4.5) Em sendo possível, admitir-se-á ainda a divisão de um item, observado como parâmetro mínimo o equivalente a décima parte do todo. Também nesta hipótese, sobrevivendo lance no item integral, o(s) lance(s) para arrematação parcial será(ão) desconsiderado(s).

4.6) Nos casos dos itens 4.4 e 4.5, o interessado deverá contatar o leiloeiro para manifestar o interesse, até 2 dias úteis antes da data prevista para o término da hasta, para que seja viabilizado no sistema eletrônico de leilões o desmembramento e/ou fracionamento.

4.7) Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor.

- 5) Na arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no art. 892, § 2º e também do art. 843, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Para o exercício dessas preferências, o interessado deverá manifestar e comprovar sua condição ao leiloeiro com até 2 dias úteis de antecedência, para análise dessa condição e programação do sistema eletrônico de leilões para possibilitar o exercício da prerrogativa.
- 6) Os bens alcançados pelo presente Edital, estando em mãos dos depositários respectivos, poderão ser com eles vistos.
- 6.1) Ficará a cargo da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, na pessoa da Consultora Presidente, fornecer autorização para exibição dos bens penhorados aos leiloeiros oficiais responsáveis pela hasta, visando a maior divulgação possível daqueles.
- 7) Os bens serão divulgados, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo, forma de pagamento e eventuais ônus que recaiam sobre o bem.
- 7.1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro oficial responsável pela hasta, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados.
- 8) Não obstante os ônus especificados na descrição dos lotes correspondentes aos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Eventuais débitos condominiais incidentes sobre bens imóveis leiloados deverão ser arcados pelos arrematantes, considerada a natureza "propter rem" de tais obrigações (artigo 1.345 do Código Civil), ficando os arrematantes desde já advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo, para apuração da existência de eventuais débitos.
- 9) Nos termos do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil, o exequente, se vier a arrematar os bens e for o único credor não estará obrigado a exibir o preço da arrematação, sendo o lance oferecido por conta e benefício de parte de seu crédito, observado quanto às execuções que tramitarem sob o rito da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, o disposto no art. 6º, caput. Nesse caso, o arrematante deverá apresentar o valor atualizado do débito ao Juízo competente no prazo de 3 (três) dias (art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como que deverá depositar em conta judicial, nesse mesmo prazo, eventual diferença, caso o valor da arrematação exceda ao seu crédito, sob pena de ser desfeita a arrematação, ficando também ciente de que poderá vir a ser obrigado a exibir o preço da arrematação, nos casos previstos no artigo 908 caput e § 2º, do Código de Processo Civil.
- 10) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação.
- 11) A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.
- 11.1) O Auto de Arrematação será expedido em nome do arrematante que ofertar o maior valor, e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante por preposição, e pelo Juiz Federal que presidir o certame, e será encaminhada ao arrematante, para os procedimentos do item 21. Será também disponibilizada à Vara em que tramita o processo, para ciência e as providências necessárias, no que se refere à transmissão do bem.
- 12) O arrematante pagará, no prazo estipulado no item 12.5, o valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3), as custas devidas nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação.
- 12.1) O pagamento do valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3) deverá ser realizado, obrigatoriamente, em dinheiro ou TED Judicial.
- 12.2) As custas da arrematação serão depositadas em Juízo e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em dinheiro, cheque do arrematante ou TED Judicial.
- 12.3) A comissão será paga diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.
- 12.4) O leiloeiro encaminhará ao arrematante, por meio eletrônico, as guias de depósito para os pagamentos.
- 12.5) Para a hipótese de pagamento por meio de TED Judicial, seja do valor da arrematação, custas ou da primeira cota do parcelamento ou ainda de eventual valor excedente, o arrematante terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a referida transação bancária. O Auto de Arrematação ficará retido pela Central de Hastas Públicas Unificadas até a comprovação do pagamento.
- 12.6) Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado no item 12.5 a arrematação será cancelada e o arrematante sujeitar-se-á à penalidade estabelecida no item 20 do presente Edital.
- 13) Parcelamento administrativo previsto pelo artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97: Faculta-se ao arrematante, nos processos de execução fiscal em que figuram como credores a Fazenda Nacional ou o INSS, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas as seguintes condições:
- 13.1) Será admitido o pagamento parcelado para arrematações de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do débito atualizado (débito exequendo), mediante depósito de 20% (vinte por cento) do preço no ato da arrematação e seu saldo em até 59 (cinquenta e nove) vezes (parcela mínima R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 13.2) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 do Código Civil.
- 13.3) Se o valor da arrematação superar o valor do débito atualizado (débito exequendo), o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar a diferença em Juízo, no ato da arrematação bem como o valor da primeira parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

13.3.1) Caso o valor do débito atualizado (débito exequendo) não seja suficiente para o parcelamento das arrematações de todos os itens do lote, terá preferência de uso da prerrogativa do parcelamento o item que primeiro receber lance.

Sobrevindo lance em outro item e havendo saldo de débito exequendo que permita o parcelamento de apenas parte do valor deste outro item, o arrematante deste deverá depositar a diferença a vista. Sobrevindo ainda, disputa nesses itens, os valores parceláveis, definidos inicialmente em cada um deles, não serão alterados, e a diferença (entre o valor fixado como parcelável e o valor final da arrematação), deverá ser paga a vista.

13.4) O(s) depósito(s) inicial(is) mencionado(s) no item 13.3 será(ão) efetuado(s) pelo arrematante na agência 2527 - CEF - Justiça Federal, em uma única parcela e à vista.

14) No caso de execução fiscal em que figura como credor a União Federal/Fazenda Nacional, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser realizado pelo próprio arrematante, diretamente no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em – REGULARIZE - [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br). As orientações para a formalização podem ser vistas em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/parcelamento-da-arrematacao-1>

14.1) No caso de execução fiscal em que figura como credor o INSS, representado pela Procuradoria-Geral Federal, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser solicitada pelo canal de atendimento da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, por meio do e-mail [prf3.cidada@agu.gov.br](mailto:prf3.cidada@agu.gov.br).

15) A expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega do bem independe da homologação do parcelamento pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal competente, pois expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante e o exequente será seu credor. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.1) Nos parcelamentos de arrematações de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação, esta deverá ser levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.

15.2) Nos parcelamentos de arrematações de bens móveis, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União ou do INSS, conforme trataram-se dos credores da Execução Fiscal respectiva, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante, nos termos do art. 98, § 5º, alínea “c”, da Lei 8.212/1991.

16) As prestações mensais serão reajustadas por meio da aplicação da taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês do efetivo pagamento.

16.1) Até a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 para os casos em que o exequente seja a Fazenda Nacional e o código de receita nº 0092 para os casos em que o exequente for o INSS.

16.2) Após a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739, nos casos de Execução Fiscal promovida pela União Federal/Fazenda Nacional.

17) Não serão admitidos parcelamentos de arrematações nas seguintes hipóteses:

a) Nas execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) Quando se tratar de bens consumíveis, se assim o Juízo determinar;

c) Nos casos de concurso de penhora com credor privilegiado, se assim o Juízo determinar.

18) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará rescisão do parcelamento e o vencimento antecipado do débito assumido, sobre o qual será acrescido multa de mora de 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 6º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, inscrevendo-se o arrematante, na Dívida Ativa da União, ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.

19) Parcelamento previsto pelo artigo 895 do CPC: eventuais interessados na aquisição parcelada dessa hipótese, deverão apresentar suas propostas, via setor de protocolo ou no sistema PJe, se o caso, diretamente à Vara em que tramita o processo, contendo todos os requisitos na Lei exigidos, cuja apreciação ficará a cargo do Juiz natural do processo.

19.1) Para o aperfeiçoamento da arrematação, deverá ser observado o art. 895, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que a primeira parcela correspondente a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta deverá ser depositada por ocasião do certame, juntamente com as custas judiciais e a comissão do leiloeiro oficial.

19.2) Havendo no sítio eletrônico da hasta registro de lance para pagamento a vista, a proposta prevista no item 19 fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta pelo art. 895 do CPC, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital.

20) Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie.

20.1) A mesma penalidade será aplicada para:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que, elencadas no item 3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste Edital, arrematarem em leilão promovido pela Central de Hastas Públicas Unificadas;

b) aqueles que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores;

c) as pessoas físicas ou jurídicas que, incluídas no polo ativo, passivo ou na qualidade de arrematantes, criaram embaraços em processo de quaisquer das Varas Federais da Terceira Região;

d) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão;

e) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

21) O arrematante deverá contatar e/ou comparecer pessoalmente à Vara em que tramita o processo, após 15 (quinze) dias da data do leilão, apresentando sua via do Auto de Arrematação, para verificar o procedimento para a expedição da ordem/mandado de entrega do bem/carta de arrematação.

21.1) Deverá apresentar também o comprovante de requerimento do parcelamento administrativo devidamente protocolado, se o caso.

22) A oposição de embargos do executado, ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903, CPC, ou o pagamento da dívida após a arrematação, por parte do executado (devedor), não implicará nulidade da arrematação, nos termos do Código Processual Civil.

23) Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro.

24) Na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, fica desde já intimado da alienação judicial o executado, se não tiver procurador constituído nos autos ou se não o foi por meio de carta registrada ou mandado.

25) Fica também intimado, na forma do art. 889, § único do Código de Processo Civil, o executado revel e que não tenha advogado constituído, em que nos autos, não conste seu endereço atual, ou, ainda, não encontrado no endereço constante do processo.

26) Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada pelo juiz do processo, por escrito, até às 16 horas do dia anterior ao evento.

27) Fica ressalvado o direito à correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados a hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens cabendo, neste último caso, a publicação do competente Edital de Retificação.

28) Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, anulação do presente Edital.

Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio dos Fóruns integrantes da hasta pública unificada e publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**LESLEY GASPARINI**  
**JUÍZAFEDERAL PRESIDENTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS**

**LOTE073**

**Natureza e nº do processo:** Cumprimento de Sentença nº 0000020-28.2017.6.26.0142

**Vara:** 142ª Zona Eleitoral de Tietê/SP

**Partes:** PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO – AGU X MAURA CEZAR SILVA DE MOURA e CONCEICAO VIEIRA DA SILVA (INTERESSADO)

**Localização do lote:** Rua das Palmeiras, 60, Bairro Paraíso, Tietê/SP

**Descrição do(s) bem(ns), integrante (s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:**

01 lote de terreno sob nº 02 da Quadra "D", do Desmembramento Angelo Uliana II" situado nesta cidade de Tietê, no Bairro Paraíso, com frente para a Rua das Palmeiras, na quadra completada pela Rua Antonio Lezier, Rua Ricieri Ruy e Avenida das Seringueiras, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se num ponto situado junto a divisa com a Rua das Palmeiras e segue em linha reta numa distância de 10,00 metros, confrontando com a referida Rua das Palmeiras; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 25,50 metros, fazendo divisa com o Lote nº 03; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10,00 metros, fazendo divisa com o Lote nº 17; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 25,50 metros, fazendo divisa com o Lote nº 01, até a Rua das Palmeiras, ponto de partida, fechando-se o perímetro e encerrando uma área de 255,00 metros quadrados, matriculado sob nº 23.162 no Cartório de Registro de Imóveis de Tietê/SP. Averbação 03 de 22/02/2000: Averbação de Construção para constar no imóvel desta matrícula edificação de prédio residencial (edícula), no recuo do alinhamento da rua, com área construída de 40,00 metros quadrados, o qual recebeu o nº 60, da Rua das Palmeira, com habite-se nº 011/2000, expedido pela Prefeitura Municipal de Tietê. Registro 04 de 03/04/2000: Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, em que se transmitiu a Francisco Furtado de Moura, CPF: 144.813.218-57 e sua mulher Maura Cezar Silva de Moura, CPF: 114.890.948-65, casados em comunhão parcial de bens, a título de compra, mediante financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal. Registro 05 - de 03/04/2000: Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, sendo os devedores: Francisco Furtado de Moura e Maura Silva de Moura. Credora: Caixa Econômica Federal. Averbação 06 - de 29/09/2008 - Cancelamento do registro 05.

Obs. A cota parte do coproprietário alheio à execução será resguardada, nos termos do art. 843, CPC, na proporção de 50% do valor de avaliação.

**Valor de avaliação:** R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

**Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão:** R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 09/05/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP**

Processo SEI nº 0000955-25.2024.4.03.8001

**EMPRESA: DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 10842074, mantenho a decisão proferida no doc. 10796959, qual seja, aplicação à empresa **DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.** das seguintes sanções administrativas:

a) **MULTA**, no valor total de **R\$ 32.651,07 (trinta e dois mil seiscientos e cinquenta e um reais e sete centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

a.1) **multa moratória**, no valor de R\$ 318,72 (trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), pelos atrasos no recolhimento das verbas devidas ao FGTS nas competências de maio, agosto e setembro de 2023, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "b.1", do Contrato nº 08.369.10.22 c/c o art. 86 da Lei nº 8.666/93;

a.2) **multa compensatória**, no valor de R\$ 32.332,35 (trinta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), pelo pagamento de salários e do benefício do Vale Refeição sem o reajuste estabelecido na CCT de 2023/2024 a todos os empregados nas competências de junho e julho de 2023, pelas irregularidades no pagamento do benefício do Vale Refeição até a competência de abril de 2023, pelo não recolhimento das contribuições devidas ao INSS nas competências de julho, agosto e setembro de 2023, pela falta de pagamento do adiantamento salarial aos empregados alocados no Fórum Federal de Bauru até a competência de setembro de 2023 e pelo pagamento de salário a menor a empregado alocado no Fórum Federal de Bauru nas competências de julho a outubro de 2023, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "c", do Contrato nº 08.369.10.22 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93; e

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, pelo não recolhimento das contribuições devidas ao INSS nas competências de julho, agosto e setembro de 2023, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "e", do Contrato nº 08.369.10.22 c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial – DUMT, para que proceda à **retenção** do valor de **R\$ 32.651,07 (trinta e dois mil seiscientos e cinquenta e um reais e sete centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua **conversão em renda da União**, bem como à SAVA para controle.

4. Cumprido o item 3, encaminhe-se o processo ao SEGT para notificação da POTTENCIAL SEGURADORA S/A acerca do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.

5. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/05/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**GESTÃO DOCUMENTAL**

**EDITAL CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 5/2024 - CPAGD**

**(PRAZO DE 45 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente Consultor da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, designado pela Portaria DFORSP nº 97, de 30.08.2022, TORNA PÚBLICO às partes interessadas e a quantos possam interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e do extrato no Diário Oficial da União, procederá à eliminação de lote de documentos que integram o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT e/ou Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração do Poder Judiciário - PCTTDA.

Os documentos indicados para eliminação são aqueles constantes em **relatório eletrônico consolidado**, disponível na página eletrônica da Internet [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), no link de Gestão Documental.

A eliminação de documentos está de acordo com a Resolução n.º 324, de 20.6.2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 886 de 29.4.2024 do Conselho da Justiça Federal e será observado o seguinte:

1. As unidades interessadas poderão requerer a guarda do documento por e-mail sob o título "REQUERIMENTO PARTICULAR DE GUARDA DA UNIDADE" para o endereço eletrônico [adm-sp-nuge@trf3.jus.br](mailto:adm-sp-nuge@trf3.jus.br), no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital, com fulcro no art. 30, Parágrafo 2º, da Resolução n.º 886/2024-CJF, devendo conter:

a) os dados de identificação do requerente e de sua unidade de lotação;

b) a descrição do assunto do documento, unidade/setor, nº de lote, e a indicação da página na lista.

2. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, sendo os interessados comunicados para retirada do documento no prazo de 10 (dez) dias.

3. Os documentos não retirados no prazo assinalado serão redestinados à eliminação, independentemente de nova comunicação.

4. OS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL NÃO SERÃO OBJETO DE REARQUIVAMENTO PELA UNIDADE DE ARQUIVO, salvo em casos excepcionais, sob a apreciação e deferimento do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente Consultor da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de São Paulo.

1. Os documentos serão fragmentados e entregues à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 27, da Resolução n.º 324/2020-CNJ e do artigo 31 da Resolução n.º 886/2024-CJF.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal - CPAGD desta Seção Judiciária de São Paulo.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Federal**, em 09/05/2024, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

**DESPACHO DFOR Nº 10834276/2024**

Considerando o parecer da Divisão de Administração Funcional (10834264), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (10834271), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a a DENISE MOLINA (irmã), no valor de **R\$ 5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e o valor que excede à indenização paga pelos custos a EVELINE DANTAS ARRAIS (companheira/família), representando os filhos menores Nicolas Henrique Arrais Molina e Luiza Nicole Arrais Molina, no valor de **R\$ 10.427,34** (dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) referentes as despesas do funeral do servidor ativo ALEXANDRE MOLINA, constantes dos documentos 10833975 e 10833991, observando-se o limite da remuneração do servidor no mês de falecimento, nos termos do artigo 226, § 3º e 227 da Lei nº 8112/90 e artigos 28, §1º, 29 Parágrafo único, 31, IV e 32 da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

A DIFN e DIOR, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4738, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005907-47.2024.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos da Informação (doc.10821369), de 06 de maio de 2024, do Diretor da Divisão de Apoio a Projetos Especiais

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.10834405);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10834405);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs.10832133 e 10832140);

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR o servidor SAKAE TAKINAMI, RF 5495, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Suporte a Projetos Estratégicos (FC-5), e designá-lo para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Apoio a Projetos Especiais;

II - DESIGNAR o servidor JORGE ANDRÉ CARVALHO DE ABREU SILVA, RF 8117, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Suporte a Projetos Estratégicos (FC-5) da Divisão de Apoio a Projetos Especiais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4740, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005951-66.2024.4.03.8001, e:



CONSIDERANDO o Encaminhamento (10824207), de 06 de maio de 2024, do Diretor da Divisão de Apoio Administrativo - UMAD

**RESOLVE:**

ALTERAR os termos do item II da Portaria UGEP 4733 (10831695), de 07 de maio de 2024, para constar como segue:

Onde se lê: "...Técnico Judiciário, Área Administrativa..."

Leia-se: "...Analista Judiciário, Área Judiciária..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR N° 10830380/2024**

Considerando os termos da Informação da Divisão de Administração Funcional (10830371) e da Manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (10830373), defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes do transporte de mobiliário e bagagens pessoais, formulado pelo Exmo. Juiz Federal, Dr. HONG KOU HEN, no valor de R\$ 13.268,29 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), com fundamento no artigo 96, §§ 6º e 8º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de sua remoção da 8ª Vara Federal Cível de São Paulo para a 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, a partir de 20.12.23, condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Autorizo a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento, por exercícios findos.

À DIFN e DUCP, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 10816426/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0022967-43.2018.4.03.8001

Documento nº 10816426

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 10813703, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRA DE LIMA RIBEIRO - RF 4467, para o período de 29/04/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/05/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 4739, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005990-63.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 9 (10826082), de 06 de maio de 2024, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10834328);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10834328);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10826145);

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora MICHELE CRISTINA MOCO PORTO, RF 7153, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) da 2ª Vara Federal de Bauru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4748, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0013202-56.2015.4.03.8000, e

CONSIDERANDO os termos dos Memorandos 39 e 40 (docs. 10741308 e 10752584), de 09 e 12 de abril de 2024, da Supervisora da Seção de Direitos e Vantagens;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SISPRA nº 2479/2010 (4495485);

**RESOLVE:**

CESSAR a prestação de serviços do servidor RODRIGO PEDROSA IGLESIAS, RF 7322, Técnico Judiciário, Área Administrativa, removido, a pedido, por motivo de saúde, na 1ª Vara Federal de São José dos Campos, e colocá-lo à disposição da Diretoria do Foro, a partir 11.04.2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 4711, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005784-49.2024.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 31 (10813096), de 02 de maio de 2024, da MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.10823193);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10823193);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs.10815260 e 10815281);

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR a servidora MARIA STELLA ROSSI, RF 2854, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 11ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo;

II - DESIGNAR a servidora MARIA TERESA LA PADULA, RF 5916, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 11ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 4743, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006139-59.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 6 (doc. 10834115), de 08 de maio de 2024, do MM. Juiz Federal Substituto do Juizado Especial Federal de Araraquara;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10836674);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10836674);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10835458);

**RESOLVE:**

DISPENSAR o servidor JOVÁRIOS CORDEIRO, RF 3393, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) e designá-lo para a função comissionada de Supervisor (FC-5), ambas da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, do Juizado Especial Federal de Araraquara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4741, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006131-87.2021.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 6 (10724740), de 06 de maio de 2024, do MM. Juiz Federal Coordenador da Central Unificada de Cálculos Judiciais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10835332);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10835332);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10835184);

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor JOAO CARLOS FRANCA PERES, RF 6433, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) do Núcleo do Polo Regional V (JEF), da Divisão da Central Unificada de Cálculos Judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4710, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005621-69.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 10813809, de 03 de maio de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10822785);

**RESOLVE:**

DISPENSAR o servidor RENE MAZULLI SILVA, RF 6838, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) da 4ª Vara Federal Criminal, a partir de 06/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4746, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0012323-02.2022.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos dos Atos Pres. 5.715, 5.717 (docs. 10837990 e 10838045), de 25 de abril de 2024, e 5.667 (doc. 10838098), de 11/04/2024, todos publicados no DOU de 06/05/2024;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10838144);

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR, a partir de 06/05/2024, a servidora LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO, RF 6050, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), da 2ª Vara Federal de Bauru;

II - DISPENSAR, a partir de 06/05/2024, a servidora MEIRE JOSIANE FAÉLIS CAPPUCCELLI, RF 7069, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 1ª Vara Federal de Jundiaí;

III - DISPENSAR, a partir de 06/05/2024, a servidora MARINA BASTOS DIAS, RF 4746, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Gabinete do Juiz Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4745, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003899-97.2024.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício 6 (doc. 10693680), de 13 de março de 2024, do Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

**RESOLVE:**

ALTERAR os termos da Portaria UGEP nº 4665 (doc. 10791327), de 24 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União, em 26.04.2024, para constar:

Onde se lê: "...da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a partir de 26/03/2024;"

Leia-se: "...da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para a Divisão de Apoio à Diretoria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a partir de 26/03/2024;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4731, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005801-85.2024.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1 (10814181), de 02 de maio de 2024, da MM. Juíza Federal da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10828394), de 09 de maio de 2024, da MM. Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.10824792);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10824792);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.10815208 e 10815214);

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR o servidor NICHOLAS AREF SALAMAH DE MELLO, RF 5785, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 11ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, cessando a sua lotação no referido Juizado e passando a prestar serviços no Juizado Especial Federal Cível de Osasco, tudo a partir de 02.05.2024, bem como designá-lo para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco;

II - DISPENSAR a servidora ANA PAULA MORETTI DE SOUZA, RF 6598, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, a partir de 02.05.2024, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco;

III - DISPENSAR a servidora FABIANA PEREIRA LUBACHESKI, RF 4966, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4712, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005515-10.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (docs. 10797123 e 10797132), de 26 de abril de 2024, dos Diretores da Subsecretaria de Saúde e Segurança e das Divisões de Frota e Equipamentos de Segurança e de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (10817339), de 09 de maio de 2024, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, em conjunto com a Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional e com a Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10818217), de 09 de maio de 2024, da MM. Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10823831);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10823831);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 10797130 e 10797134);

### **RESOLVE:**

I - DISPENSAR a servidora REGINA FEITOSA VASTO, RF 3277, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Materiais e Equipamentos de Segurança da Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança (FC-5), alterar sua lotação para a Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Execuções Fiscais e Turmas Recursais, a partir de 13/05/2024, e designá-la para a função comissionada de Assistente II (FC-3) desta referida Divisão;

II - DISPENSAR o servidor FILIPI DE SOUZA SANTOS, RF 8955, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3) da Divisão de Segurança Institucional, alterar sua lotação para a Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança, a partir de 13/05/2024, e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Materiais e Equipamentos de Segurança (FC-5) desta referida Divisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10840033/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0006250-43.2024.4.03.8001

Documento nº 10840033

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) FELIPE GOMES SALGUEIRO, RF 7057, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, **Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 09/05/2024, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10200878/2023 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE**

Processo SEI nº 0013407-04.2023.4.03.8001

Documento nº 10200878

Considerando a Informação SUBE, 10200850 autorizo a INCLUSÃO do(a) dependente **MIGUEL AUGUSTO ROCHA GUIMARÃES**, no benefício do auxílio pré-escolar, filho do servidor **RENATO ROCHA SILVA, RF1218**, a partir de setembro 2023, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado**, **Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 07/05/2024, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**PORTARIASUCC Nº 40, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**A DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a Portaria SUMT nº 17, de 18 de outubro de 2019 (5211086), a pedido da Divisão de Apoio Regional de Campinas (10802265) para que passem a constar como fiscais do **Contrato nº. 08.319.10.19**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA**, gerido pela Divisão de Manutenção Predial - DUMT, cujo objeto consiste na prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, para o elevador instalado no **Fórum Federal de Campinas**, os seguintes servidores:



Fiscal Técnico Titular: **Ednilson Roberto Leme de Godoy**

CPF: 120.768.588-73

RF: 1771

Fiscal Técnico Substituto: **Roberto Vieira**

CPF: 965.558.908-00

RF: 1978

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 09/05/2024, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### 1ª VARA DE ARARAQUARA

#### PORTARIA ARAR-01VNº 147, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Substituição. Compensação.

**O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;**

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros temas, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA, RF 6638**, para substituir a servidora **CINTIA ALVES DE REZENDE, RF 6784**, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-05), *no período de 01/04/2024 a 11/04/2024*, em razão de férias regulamentares;

**DESIGNAR** o servidor **MARCOS RODRIGO BERGAMIN, RF 455**, para substituir a servidora **MARCIA BARBIERI BOLDRIN, RF 5155**, Supervisora da Seção de Processamentos de Medidas Cautelares e Mandados de Segurança (FC-05), no dia **26/04/2024**, em razão de ausência por compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de Plantão;

**DESIGNAR** a servidora **SÍLVIA MARIA DA CUNDA, RF 7110**, para substituir o servidor **VINÍCIUS DE ALMEIDA, RF 5069**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Araraquara (CJ-3), no dia **02/05/2024**, em razão de afastamento por motivo de Compensação de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral.

**DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 09/05/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

# CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE CAMPINAS

## PORTARIA CAMP-CECON Nº 17, DE 07 DE MAIO DE 2024.

SUBSTITUIÇÃO DO SUPERVISOR DA CECON CAMPINAS - FÉRIAS REGULARES - MAIO/2024

**DOUTORA PAULA LANGE CANHOS VIEIRA, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** que o servidor MARCO MANFREDINI, RF: 7615, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação (FC-5), estará em férias no período de 20/05/2024 a 29/05/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Bruno Bento Neto Sülzer, RF: 4945, para substituí-lo no período acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Lange Canhos Lenotti, Juiz Federal**, em 10/05/2024, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 40/2024 - GUAT-DSUJ/GUAT-NUAR

A Juíza Federal, Dra. Tatiana Cardoso de Freitas, Diretora da 18ª Subseção Judiciária e Coordenadora da Central de Conciliação em Guaratinguetá/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

O Juiz Federal Substituto, Dr. Matheus Rodrigues Marques, Corregedor da Central de Mandados da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CJF3R nº 622, de 13.12.2023, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 2/2023 - DFORSP/SUGA;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Retificar a Portaria Conjunta Nº 39/2024 - GUAT-DSUJ/GUAT-NUAR, 10825376.

I - Onde se lê: Art.1º. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 23ª Subseção Judiciária, no período de 06 a 10 de maio de 2024.

II - Leia-se: Art.1º. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 18ª Subseção Judiciária, no período de 20 a 24 de maio de 2024.

III - Onde se lê: Art 6º - Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma presencial ou não presencial e, neste caso, será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico do Núcleo (braganuar@trf3.jus.br).

IV - Leia-se: Art 6º - Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma presencial ou não presencial e, neste caso, será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico do Núcleo (guarat-nuar@trf3.jus.br).

Guaratinguetá, 07 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 09/05/2024, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### 5ª VARA DE GUARULHOS

**PORTARIA GUAR-05VNº 106, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

O Doutor BRUNO CESAR LORENCINI, JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO QUE O(A)(S) SERVIDOR(A)(ES)**

GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS, RF 4002, Diretor de Secretaria (CJ-03), esteve em gozo de compensação de horas trabalhadas em plantão nos dias 25/03/2024, 29/04/2024, 30/04/2024, 02/05/2024 e 03/05/2024

**RESOLVE DESIGNAR O(A)(S) SERVIDOR(A)(ES):**

HUDSON JOSÉ DA SILVA PIRES, RF 4089, Técnico Judiciário, para substituir o servidor GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS, RF 4002, Diretor de Secretaria (CJ-03), nos referidos dias;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Federal**, em 07/05/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

**1ª VARA DE OURINHOS**

**DECISÃO Nº 10835845/2024 - OURI-01V**

Processo SEI nº 0006178-56.2024.4.03.8001

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 569/DF, que determinou que cabe exclusivamente à União a alocação dos valores oriundos de restituição, multas e outras sanções equivalentes provenientes de condenações criminais, colaborações premiadas ou acordos similares, a menos que exista uma vinculação legal expressa e salvaguardando os direitos de outras entidades prejudicadas;

**CONSIDERANDO** também a Recomendação CNJ n. 150, datada de 2 de maio de 2024, que orienta os Tribunais a permitirem que os juízos criminais correspondentes realizem transferências de valores depositados como pagamento de obrigações pecuniárias e outros benefícios legais para a conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 23, de 06 de maio de 2024, do Conselho de Justiça Federal, e a Portaria Conjunta PRES/CORE n. 34, de 07 de maio de 2024, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que recomendam aos magistrados de primeiro grau da Justiça Federal que atuam na execução penal a direcionarem os recursos provenientes da pena de prestação pecuniária, da transação penal, dos acordos de não persecução penal e da suspensão condicional do processo em ações criminais para a conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI n. 0015103-44.2024.4.03.8000

**DECIDO**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos superiores do Poder Judiciário Federal e diante da situação de emergência no estado do Rio Grande do Sul, que é amplamente reconhecida e ainda exige operações de resgate, alocar para a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul os fundos disponíveis na conta única deste Juízo, designada para acumular os valores advindos de obrigações pecuniárias, transações penais, acordos de não persecução penal e suspensões condicionais do processo em matéria criminal.

Constatada a urgência para que tais recursos sejam disponibilizados à Defesa Civil o quanto antes, e considerando que tal medida é respaldada tanto pelo CNJ quanto pelo CJF, determino que a destinação dos valores seja realizada de imediato, com subsequente notificação ao Ministério Público Federal.

Assim, OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal, agência 2874, PAB da Justiça Federal em Ourinhos-SP, para que proceda à conversão em renda do montante total depositado na conta única do Juízo 2874/005/00002874-5, vinculada aos autos SEI 0001965-41.2023.403.8001, em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDEC/RS), inscrito no CNPJ sob o n. 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6.

Com a conversão, OFICIE-SE à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando a transferência do valor, e dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência.

Sem prejuízo, dê-se ciência à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Junte cópia desta decisão e dos documentos instrutórios no expediente SEI n. 0001965-41.2023.4.03.8001.

Comprovada a transferência, que servirá como prestação de contas, archive-se o expediente.

Cópia desta decisão servirá como OFÍCIO.

Cumpra-se. Intime-se.

Ourinhos/SP, data lançada eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lelis de Aguiar, Juiz Federal**, em 08/05/2024, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA RIBP-DUAR Nº 372, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
17.05 a 24.05.2024	1.ª Vara Federal	Dr. Hong Kou Hen

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico [ribeir-plantao@trf3.jus.br](mailto:ribeir-plantao@trf3.jus.br), salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e à DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 08/04/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

#### PORTARIASANT-JEF01VG Nº 111, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Inspeção Geral Ordinária do Juizado Especial Federal de Santos

A Doutora LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 622, de 13 de dezembro de 2023, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR o período de 20 a 24 de maio de 2024 para a INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Juizado Especial Federal de Santos**, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - Os trabalhos terão início a partir das 14 horas do dia 20 de maio de 2024 com encerramento no dia 24 de maio de 2024, às 19 horas, e serão realizados pela MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Santos, Dra. Lidiane Maria Oliva Cardoso, servindo como Secretário(a) o(a) Diretor(a) de Secretaria.

III - A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; d) os Juizes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção.

V – No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional do Juizado Especial Federal de Santos (santos-sejf-jef@trf3.jus.br) e/ou através do "Balcão Virtual", no período das 13:00h às 19:00h, <http://www2.trf3.jus.br/balcao-virtual/>, e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES n.º 574, de 14 de fevereiro de 2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Santos, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União.

VI - Comunique-se, por meio eletrônico, a Procuradoria Regional da República, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santos e Defensoria Pública da União, cientificando-se da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, a Excelentíssima Senhora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VIII – Comunique-se, também por meio eletrônico, o Senhor Juiz Federal Diretor do Foro;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Santos**, em 09/05/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 07 de maio de 2024.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### 3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### PORTARIA SBCP-03V N° 69, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

RETIFICAR a Portaria SBCP-03V N° 58, de 16 de outubro de 2023 para constar o nome do Diretor e RF:

Onde se lê: " Indicar os servidores abaixo relacionados como substitutos do Diretor de Secretaria, revogando-se as disposições anteriores: ..."

Leia-se " Indicar os servidores abaixo relacionados como substitutos do Diretor de Secretaria Cristiane Junko Kussumoto Maeda - RF 1463, revogando-se as disposições anteriores:..."

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 08/05/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### DECISÃO N° 10829742/2024 - SJCP-01V

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se procedimento administrativo instaurado para destinação dos valores da conta única de execução penal desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos (2945.005.0004036103-3) com base na Recomendação nº 23, de 06 de maio de 2024, do E. Conselho da Justiça Federal e na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 34, de 07 de maio de 2024.

Tendo em vista a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, intime-se o r. do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se por protocolo eletrônico, com urgência, autorizada a concessão de acesso externo aos r. representantes indicados pelo órgão.

Sem impugnação, proceda-se a destinação de valores à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, servindo a presente decisão como OFÍCIO dirigido à Caixa Econômica Federal, devendo o Senhor Gerente adotar as medidas cabíveis a fim de transferir o valor de R\$ 43.980,36 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) da conta 2945.005.0004036103-3 para a conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 14.137.626/0001-59, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n.º 03.458044.0-6.

Nos termos da regulamentação supra citada, a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024.

Após o cumprimento, remeta-se o presente expediente SEI à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 07/05/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

**PORTARIASORO-DUAR Nº 126, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREIDO, MMª. JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares**, considerando os termos do Provimento COGE nº 102/2009 que determina o plantão judiciário e, ainda, considerando a Resolução CJF/3ª Região nº 401 de 28 de outubro de 2010 e a Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009;

**RESOLVE**, retificar em parte, a **Portaria 121/2024**, da seguinte maneira:

**Onde se lê:**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 13/05/2024 31/39

Período	Juiz	Vara
29/05/2024 a 07/06/2024 (feriado Corpus Christi)	Marcelo Lelis de Aguiar	2ª Sorocaba soroca-se02- vara02@trf3.jus.br
07/06/2024 a 14/06/2024	Sidmar Dias Martins	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br

Leia-se:

Período	Juiz	Vara
29/05/2024 a 07/06/2024 (feriado Corpus Christi)	Sidmar Dias Martins	2ª Sorocaba soroca-se02- vara02@trf3.jus.br
07/06/2024 a 14/06/2024	Paulo Mitsuru Shiokawa Neto	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br

Em razão da retificação, a Portaria de plantão passa a ter a seguinte redação:

Período	Juiz	Vara
03/05/2024 a 10/05/2024	Carolina Castro Costa	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@trf3.jus.br
10/05/2024 a 17/05/2024	Maria Fernanda de Moura e Souza	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@trf3.jus.br
17/05/2024 a 24/05/2024	Marcos Alves Tavares	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br
24/05/2024 a 29/05/2024	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@trf3.jus.br
29/05/2024 a 07/06/2024 (feriado Corpus Christi)	Sidmar Dias Martins	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
07/06/2024 a 14/06/2024	Paulo Mitsuru Shiokawa Neto	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br

II - O MM. Juiz constante na presente escala é o responsável pelo plantão respectivo aos dias em que consta seu nome. De acordo com o Provimento COGE 64, o período de plantão compreende sábados, domingos, feriados, inclusive os do artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 e o horário fora do expediente fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Ressalvadas as alterações de horário de expediente que porventura possam ocorrer, ordinariamente, o horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciar-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas.

Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66) o plantão será organizado de forma a não haver interrupção no atendimento. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

§ 1º - É possível, a cessão ou troca dos dias de plantão de responsabilidade do magistrado, desde que em comum acordo entre ambos os magistrados envolvidos, bastando, para efetuar a alteração, envio de e-mail conjunto para a Administração desta subseção.



§2º - Em caso de impossibilidade de realização do plantão, caso o magistrado não utilize a opção do §1º, deverá informar, com a maior antecedência possível, a Administração desta subseção para que esta verifique com o magistrado seguinte na escala a possibilidade de realizar o plantão, e assim subseqüentemente, até que alguém o possa, ficando automaticamente responsável pelo plantão que seria realizado pelo que o substituiu, o magistrado substituído.

§3º - Em caso de remoção ou promoção, o magistrado que assumir a vaga do removido ou promovido será automaticamente incluído no lugar deste na escala de plantão, salvo eventual impossibilidade, quando então se aplicará a regra do parágrafo anterior, ressalvada sua parte final caso a vinda do removido ou promovido seja posterior a data da escala do que o substituiu.

§4º - Nos casos de designação ou convocação se aplicará a regra do §2º, ressalvada sua parte final em caso da designação ou convocação seja superior a data na escala do que o substituiu.

III - Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes da competência das Varas dos Foros, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

O plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

IV - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

V - CABERÁ ao (a) magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar por ofício ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum com antecedência mínima de cinco dias úteis, indicando o Magistrado que o substituirá.

VI - O Juiz Diretor designará, mediante indicação do (a) Magistrado (a) Plantonista, os servidores que atuarão durante o Plantão Judiciário, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem ao Fórum nos respectivos dias.

VII - O plantão realizar-se-á no Fórum Federal de Sorocaba, localizado na Av. Antonio Carlos Comitre, 295 – Campolim - Sorocaba – SP, telefones de plantão (15) 3414-7770 e (15)9-9121-9223.

VIII – As comunicações de prisão em flagrante, bem como os documentos que as acompanham, no período do plantão judiciário, deverão ser encaminhados pela Polícia Federal exclusivamente pelo sistema PJe, devendo ser comunicado o envio por meio do celular de plantão da Subseção Judiciária.

IX - CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte ao Juiz Diretor, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro e para a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região para ciência e controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 09/05/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

#### PORTARIASVCT-NUAR Nº 46, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Inspeção Geral Ordinária nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 41ª Subseção Judiciária.

Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Diretora da 41ª Subseção, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 1, de 20 de janeiro de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 622, de 13 de dezembro de 2023, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023 (doc. SEI 10823792), que regulamenta o procedimento das Inspeções Gerais Ordinárias no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 2/2023 - DFOR/SUGA (doc. SEI 10433634);

## **RESOLVE:**

**Art. 1º. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 41ª Subseção Judiciária, durante cinco dias úteis, no período de **20 a 24 de maio de 2024**, podendo haver, se necessária, prorrogação com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1º, do Provimento CORE nº 1/2020.

**Art. 2º.** A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE nº 1/2020, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, bem como a superação de gargalos de produção, compreendendo as seguintes providências:

**I** - Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum e seus anexos, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo;

**II** - Verificação da regularidade e funcionamento dos seguintes setores:

- a) Núcleo de Apoio Regional;
- b) Depósito Judicial;
- c) Arquivo;
- d) Almoxarifado;
- e) Central de Mandados;
- f) Central de Conciliação;
- g) Comunicações;
- h) Microinformática.

**III** – Análise da existência, organização e atividades das comissões de gestão documental e de desfazimento de bens;

**IV** - Exame, relativamente ao pessoal, de quadro informativo contendo a lotação prevista, o número de servidores em exercício e o necessário ao bom andamento dos serviços, por categoria funcional.

**Art. 3º. DESIGNAR** para início dos trabalhos da Inspeção o dia **20/05/2024, às 14:00 horas**, e, para encerramento, o dia **24/05/2024, às 18:00 horas**.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a realização de audiência/reunião de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção, devendo as respectivas atas serem assinadas digitalmente pelo magistrado e servidores.

**Art. 4º. DESIGNAR** para atuar como secretário dos trabalhos de Inspeção o Diretor do Núcleo de Apoio Regional.

**Art. 5º. ESTABELEECER** que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

**I** - não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos respectivos setores;

**II** - serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento do Núcleo de Apoio Regional, as quais deverão ser encaminhadas pelo correio eletrônico;

**III** - não serão concedidas férias aos servidores.

**Parágrafo único.** Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial e será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico do NUAR ([svicen-nuar@trf3.jus.br](mailto:svicen-nuar@trf3.jus.br)).

**Art. 6º. DETERMINAR** a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e aos Juízos da 41ª Subseção Judiciária, servindo-se a presente Portaria como **OFÍCIO**.

**Parágrafo único.** Por se tratar de Inspeção em Unidade Administrativa, sem competência jurisdicional, fica **dispensada** a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal da 1ª Vara de São Vicente**, em 08/05/2024, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### 1ª VARA DE SÃO CARLOS

**PORTARIASCAR-01VNº 190, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF nº 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF nº 173/2011 e nº 379/2015, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a realização pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480**, de plantões judiciários, o requerimento por ele formulado (10842237), bem como o saldo de horas existentes para compensação no sistema e-GP (10842251);

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a compensação pelo servidor **FRANCO RONDINONI, RF 4480**, de **01 hora** extraordinária trabalhada em regime de plantão judiciário **no dia 10/05/2024, anotando-se no Sistema e-GP;**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 10/05/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**PORTARIASP-EF-10VNº 58, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

A Doutora **CLÁUDIA MANTOVANI ARRUGA**, Juíza Federal Tutular da 10ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que a Servidora **SIMONE DE CARVALHO BARBOZA ALVARENGA**, RF N.º 6486, Analista Judiciária ocupante da função de Oficial de Gabinete (FC-6), esteve ausente nos dias **15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23 de fevereiro** em virtude de compensação de dias de serviço eleitoral;

**DESIGNAR** a servidora **ROBERTA CUNHA BRANDÃO**, RF N.º 4550, Analista Judiciário, para substituí-la na referida função nos dias supramencionados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## 10ª VARA PREVIDENCIÁRIA

### PORTARIA SP-PR-10VNº 86, DE 07 DE MAIO DE 2024.

A DOUTORA **FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA CLEMENTI** JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** escala de plantão judiciário para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP, conforme PORTARIA SP-CI-COORD Nº 39, DE 07 DE MAIO DE 2024;

#### RESOLVE:

**Designar** a servidora ANA MARIA HILKO DE ALMEIDA, RF: 6080, Oficial de Gabinete (FC-06), para realizar o plantão judiciário semanal no período de 12.06.2024 a 19.06.2024.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, ao Núcleo de Apoio Administrativo de São Paulo.

**FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA CLEMENTI**

**Juíza Federal Titular – 10ª Vara Previdenciária de SP**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soraia Pacheco Costa Clementi, Juiz Federal**, em 09/05/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

### 1ª VARA DE BARRETOS

#### DECISÃO Nº 10834472/2024 - BARR-01V

Processo SEI nº 0006112-76.2024.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo aberto a partir da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 569/DF, que concedeu a medida cautelar, para determinar que cabe à União a destinação de valores referentes a restituição, multas e sanções análogas decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos realizados, desde que não haja vinculação legal expressa e ressalvado o direito de demais entidades lesadas, e com o **objetivo** de destinar os recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como **pena substitutiva** nos feitos criminais em trâmite nesta 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Barretos/SP (38ª Subseção Judiciária de São Paulo), depositados na conta judicial nº 0288 / 005 / 86401219-3 (doc. 10833044), vinculada a este Juízo.

Desta forma, considerando as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça nº 150, de 2 de maio de 2024 (doc. 10833084) e do Conselho de Justiça Federal nº 23, de 6 de maio de 2024 (doc. 10833064), bem como a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 34, de 7 de maio de 2024 (dos. 10833091), no sentido de autorizarem os juízos criminais, com jurisdição na execução penal, a repassarem os recursos oriundos de prestação pecuniária, aplicada como pena substitutiva ou como condição para celebração de acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, INTIME-SE, pelo meio mais expedito, o Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 2 (dias) dias, tendo em vista a necessidade de que os recursos financeiros sejam disponibilizados o mais rápido possível para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos ocorridos.

Não havendo impugnação, DETERMINO a destinação dos valores depositados na conta judicial (doc. 10833064) ao FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDEC/RS.

OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal (agência 0288) para que no prazo de 5 (cinco) dias promova a **transferência** do valor total depositado na conta judicial nº 0288 / 005 / 86401219-3 para o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS, CNPJ/MF nº 14.137.626/0001-59, destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, agência 0100 (agência central), conta corrente nº 03.458044.0-6.

Com a comprovação, OFICIE-SE à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando a transferência do valor.

Sem prejuízo, dê-se ciência à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA 0288) para cumprimento.**

Cumpra-se.

*Assinado, datado e registrado eletronicamente*

**DAVID GOMES DE BARROS SOUZA**  
**Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade**

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza, Juiz Federal Substituto**, em 08/05/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DECISÃO Nº 10836402/2024 - BARR-01V**

Processo SEI nº 0006113-61.2024.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo aberto a partir da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 569/DF, que concedeu a medida cautelar, para determinar que cabe à União a destinação de valores referentes a restituição, multas e sanções análogas decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos realizados, desde que não haja vinculação legal expressa e ressalvado o direito de demais entidades lesadas, e com o **objetivo** de destinar os recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condição para celebração de **Acordo de Não Persecução Penal – ANPP (art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal), Transação Penal (art. 76, da Lei nº 9.099/1995), Suspensão Condicional do Processo (art. 89, caput e § 2º, da Lei nº 9.099/1995, e os decorrentes da aplicação do art. 12, da Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais)** nos feitos criminais em trâmite nesta 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Barretos/SP (38ª Subseção Judiciária de São Paulo), depositados na conta judicial nº 0288 / 005 / 86402249-0 (doc. 10834590), vinculada a este Juízo, observando-se o disposto nos artigos 310 ao 317 do Provimento CORE nº 1/2020 (doc. 10834575).

Desta forma, considerando as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça nº 150, de 2 de maio de 2024 (doc. 10833084) e do Conselho de Justiça Federal nº 23, de 6 de maio de 2024 (doc. 10833064), bem como a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 34, de 7 de maio de 2024 (dos. 10833091), no sentido de autorizarem os juízes criminais, com jurisdição na execução penal, a repassarem os recursos oriundos de prestação pecuniária, aplicada como pena substitutiva ou como condição para celebração de acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, INTIME-SE, pelo meio mais expedito, o Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 2 (dois) dias, tendo em vista a necessidade de que os recursos financeiros sejam disponibilizados o mais rápido possível para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos ocorridos.

Não havendo impugnação, DETERMINO a destinação dos valores depositados na conta judicial (doc. 10834590) ao FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDEC/RS.

OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal (agência 0288) para que no prazo de 5 (cinco) dias promova a **transferência** do valor total depositado na conta judicial nº 0288 / 005 / 86402249-0 para o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS, CNPJ/MF nº 14.137.626/0001-59, destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, agência 0100 (agência central), conta corrente nº 03.458044.0-6.

Com a comprovação, OFICIE-SE à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando a transferência do valor.

Sem prejuízo, dê-se ciência à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA 0288) para cumprimento.**

Cumpra-se.

*Assinado, datado e registrado eletronicamente*

**DAVID GOMES DE BARROS SOUZA**  
**Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade**

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza, Juiz Federal Substituto**, em 09/05/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**DESPACHO Nº 10838863/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS**

Processo SEI nº 0001806-13.2014.4.03.8002

Documento nº 10838863

À vista do requerimento de nº 10835205, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 10835295, concedo ao(à) servidor(a) LUCIANA PINTO DE SOUZA, RF 3723, licença para tratamento de saúde no dia 06/05/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 09/05/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 10838896/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS**

Processo SEI nº 0001418-66.2021.4.03.8002

Documento nº 10838896

À vista do requerimento de nº 10829345, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 10829379, concedo ao(à) servidor(a) GABRIELA BARBOSA CORTELINI, RF 7516, licença para tratamento de saúde no período de 07/05/2024 a 10/05/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 09/05/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.